



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 1.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 137/2022.

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar".

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município um Crédito Adicional Suplementar da ordem de R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais), assim classificado:

01	EXECUTIVO
11	SECRETARIA DE SAÚDE
003	DEPARTAMENTO DE SAÚDE
10.301.0044.2089	Apoio a Atenção Básica do Programa ESF.
563-3.3.9039	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica..... (+)R\$ 25.000,00

ARTIGO 2º - A cobertura do crédito adicional suplementar, que se refere o artigo anterior, será por conta da anulação parcial, consoante dispõe o § 1º, inciso III, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da seguinte dotação orçamentária, abaixo classificada:

01	EXECUTIVO
11	SECRETARIA DE SAÚDE
003	DEPARTAMENTO DE SAÚDE
10.301.0044.2089	Apoio a Atenção Básica do Programa ESF.
562-3.3.9036	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física..... (-)R\$ 25.000,00

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 28 de julho de 2022.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal

